



We create chemistry

Política de Investimentos 2026 a 2030

Plano de Benefícios (CV)

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	4
2.2.	Distribuição de competências	5
2.3.	Definição de Alçadas	10
3.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	10
4.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	11
4.1.	Conflitos de Interesse	11
4.1.1.	Público Interno	11
4.1.2.	Público Externo	12
5.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	13
5.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	13
5.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	14
6.	Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas	14
6.1.	Instituições Financeiras	15
6.2.	Corretoras	15
6.3.	Agente Custodiante e Agente Consolidador	15
6.4.	Auditor Independente	16
6.5.	Consultorias	16
7.	SOBRE O PLANO	16
7.1.	Cenário Macroeconômico	16
7.2.	Passivo Atuarial	17
7.3.	Estudo de evolução e sustentabilidade do passivo	17
7.4.	Estudo de Macroalocação	17
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	18
8.1.	Rentabilidade auferida	19
8.2.	Definição de metas e benchmarks	21
9.	LIMITES	21
9.1.	Limite de alocação por segmento	22
9.2.	Alocação por emissor	24
9.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)	25
9.3.	Concentração por emissor	25
10.	DERIVATIVOS	26
11.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	27
12.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	27
12.1.	Risco de Mercado	28
12.1.1.	VaR e B-VaR	28

12.1.2. <i>Stress Test</i>	29
12.1.3. Monitoramento e Providências	30
12.2. Risco de Crédito	30
12.2.1. Abordagem Qualitativa	31
12.2.2. Abordagem Quantitativa.....	31
12.2.3. Exposição a Crédito Privado.....	32
12.2.4. Controle de Concentração	33
12.3. Risco de Liquidez	33
12.3.1. Índices de Liquidez	33
12.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	34
12.4. Risco Operacional.....	35
12.5. Risco Legal.....	35
12.6. Risco Atuarial	35
12.7. Risco Sistêmico.....	36
12.8. Risco relacionado à sustentabilidade.....	36
13. CONTROLES INTERNOS.....	37
13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos	37
13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	38
14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	40

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Benefícios, administrado pela BASF Sociedade de Previdência Complementar, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, e atualizações posteriores, de 24 de março de 2022 e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do plano, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida.”

2.2. Distribuição de competências

A Entidade é a administradora legal do Plano de Benefícios e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Todos os envolvidos no processo decisório e de acompanhamento dos investimentos possuem responsabilidades e deveres comuns que objetivam o gerenciamento ético e responsável dos ativos, seja pelo cumprimento de suas tarefas de maneira correta, pela comunicação com terceiros obrigatoriamente por meios corporativos, dentre outros controles. Além disso, a Entidade designa responsabilidades da administração de seus ativos específicas para determinados grupos.

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

- Estabelecer e adotar este documento na condução dos investimentos dos ativos da Entidade, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- Aprovar a revisão deste documento, conforme vigência retromencionada ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e a diversificação de ativos de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios;

Política de Investimentos 2026-2030

- Aprovar os administradores e gestores de recursos responsáveis por gerenciar os ativos da Entidade;
- Aprovar opções de investimentos dos recursos da Entidade;
- Estabelecer, de forma clara e objetiva, a segregação de funções;
- Designar o AETQ;
- Designar o ARGR ou os membros do comitê responsável pela gestão de riscos.

Conselho Fiscal

- Avaliar os custos com a administração dos recursos como: gestão, consultoria, custódia, auditoria e corretagens pagas;
- Acompanhar e avaliar a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos e apontar os resultados que não estejam em consonância com os previstos nessa Política;
- Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, sobre a avaliação da aderência da gestão de recursos, conforme acima;
- Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Fazer as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento delas;
- Dar conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Diretoria Executiva

- Selecionar, aprovar e monitorar os administradores e gestores de recursos responsáveis por gerenciar os ativos da Entidade;
- Zelar pela alocação de recursos, buscando a melhor adequação frente aos cenários, de acordo com os limites previstos nesse documento e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- Revisar este documento no mínimo anualmente e confirmar ou propor adequações nos pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo e a alocação de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Benefícios ou fluxo de contribuições.

Administradores e Gestores de Recursos

- Estar autorizados pelo Banco Central (“BACEN”) e serem registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a prática do serviço terceirizado de gestão de recursos.
- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, de forma discricionária (ou seja, a BASF Previdência não participa do processo decisório a nível de ativo), conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento complementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar os recursos ou parte dos recursos da Entidade em fundos de investimentos somente se os ativos das carteiras dos mesmos forem permitidos pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas nesta Política de Investimentos e em qualquer outro documento complementar que a Entidade vier a prover;
- Aplicar recursos exclusivamente em títulos e valores mobiliários detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number);
- Garantir a precificação dos valores de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade a preços de mercado, chamada de “Marcação a Mercado”, salvo os títulos que a Entidade manifestar por escrito, a intenção de manter em carteira até o vencimento;
- Determinar a alocação tática de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seus mandatos de investimentos;
- Reunir-se com a Entidade no mínimo trimestralmente para apresentar suas análises de performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com os administradores podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com os administradores;
- Preparar e encaminhar relatório de apoio à reunião, contendo informações sobre a composição, estratégia e performance da carteira;
- Fornecer à Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, ocorra mudanças relevantes na equipe ou exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o documento “Mandato ao Gestor” ou disposições legais;
- Investir em fundos de investimento, criados e mantidos conforme a legislação em vigor, que possuam política de investimentos e estatutos que não conflitem com a presente Política de Investimentos. Identificar aspectos do documento mandato ao gestor, tangíveis às funções do administrador ou gestor, passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais, caso julguem pertinentes;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;

Política de Investimentos 2026-2030

- Informar prontamente a Entidade caso da existência de algum elemento no documento “Mandato ao Gestor” que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade;
- Fornecer prontamente aos agentes custodiantes todas compras e vendas de títulos e valores mobiliários individuais;
- Informar a Entidade sobre todos e quaisquer custos envolvidos na administração dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação, entre outras;
- Informar anualmente a Entidade sobre sua política de corretagem, repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem, incluindo retenção de *Soft Dollar*, obtidas pelo “asset manager”;
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- Administrar os recursos da Entidade respeitando todos os limites e disposições legais como se fosse o único administrador de recursos da Entidade;
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento de suas responsabilidades, quando comprovada em juízo sua culpa ou dolo, e na forma e limites estabelecidos no contrato celebrado com a Entidade;
- Negociar títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa preferencialmente por meio de plataformas eletrônicas de negociação administradas por entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN ou pela CVM;
- Quando operar em meio distinto às plataformas eletrônicas, devem informar à Entidade todos os valores negociados em mercado diverso (compra e/ou venda) de quaisquer operações de renda fixa de carteiras administradas ou fundos de investimentos exclusivos juntamente com as referências de mercado definidas conforme a legislação em vigor.

Agente Custodiante

- Liquidar e registrar todas as operações da Entidade em contas segregadas e mantidas com o fim único de exercer serviços de custódia e liquidação de operações da Entidade;
- Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da Entidade;
- Responsabilizar-se pela verificação do cumprimento dos procedimentos adotados nessa política pelos administradores de recursos;
- Notificar a Entidade sobre qualquer descumprimento dos administradores de recursos aos procedimentos adotados nessa política de investimentos, no documento “Mandato ao Gestor” e no regulamento do fundo;

Política de Investimentos 2026-2030

- Verificar se a composição de ativos da carteira de investimentos da Entidade está de acordo com os níveis de risco admitidos pela Entidade;
- Emitir relatórios mensais sobre a composição patrimonial total e segmentada dos investimentos da Entidade e suas respectivas rentabilidades;
- Verificar, diariamente, o cumprimento de limites e disposições legais;
- Se responsabilizar por qualquer fato sob seu controle ou conhecimento que não tenha sido informado à Entidade e que lhe tenha causado alguma perda ou danos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Entidade;
- Gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- Monitorar, identificar e propor tratamento dos potenciais conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
- Conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos administrador(es) de recursos e custodiante(s);
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.
- Se opor à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor alteração na presente Política de Investimentos, que deverá ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Se desligar de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - a) A presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições; e
 - b) Quando não se chegue a um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.
- Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos administradores de recursos, conforme política definida neste documento;
- Propor ao Conselho Deliberativo a nomeação, substituição e eliminação dos custodiantes;
- Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições.

Consultoria de Investimentos

A Entidade pode decidir pela contratação de Consultoria de Investimentos para auxiliar o corpo diretivo em suas atribuições diárias. As atividades podem ser esporádicas ou rotineiras e são determinadas conforme contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, os quais podem englobar as atividades que seguem:

- Trabalhar em conjunto com a Diretoria, Comitê de Investimentos, quando houver, e Conselho Deliberativo, orientando a condução estratégica do processo de investimentos;
- Reunir-se periodicamente com a Entidade e com os patrocinadores dos planos de benefícios administrados pela Entidade, para apresentar uma perspectiva independente sobre o desempenho dos investimentos frente aos objetivos estabelecidos pelos seus respectivos mandatos;
- Preparar relatórios de performance e avaliação de gestores, avaliando os riscos incorridos e a aderência em relação à legislação aplicável, mandatos de gestão e Política de Investimentos;
- Auxiliar a Entidade em processos de seleção de gestores de recursos, quando for caso;
- Conduzir trabalhos de ALM (*Asset Liability Management*), *Cash Flow Matching*, Estudos de Fronteira Eficiente ou assemelhados para embasamento técnico na definição de benchmarks e metas de alocação de recursos;
- Auxiliar a Entidade na elaboração das Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos.

2.3. Definição de Alçadas

Os valores e limites de movimentação para cada ente responsável pela administração dos recursos da Entidade estão determinados no documento “Definição de Alçadas de Aplicações e Resgates” conforme demonstrado no Anexo A.

3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se, para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente Política de Investimentos, o seguinte profissional:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ e ARGR	115.XXX.XXX-08	Antonio Jose D'Aguiar	Diretor

4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

4.1.1. Agentes Envolvidos

- A Entidade (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos, quando houver);
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (Resolução CMN nº 4.994/22);
- O(s) Administrador(es) de Recursos;
- O (s) Agente (s) Custodiante;
- Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

4.1.2. Público Interno

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, de forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;

- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

4.1.3. Público Externo

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que venha a prestar serviços relacionados à gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.

Nesse propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em que o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores de primeiro nível, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

4.1.4. Procedimento de *Disclosure*

Os agentes, acima listados, devem:

- Revelar à Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus potenciais conflitos para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses;
- Manter a Entidade atualizada sempre que constatar a ocorrência de um potencial conflito de interesse;

A **Entidade** deverá solicitar aos seus prestadores:

- Documento comprobatório que ateste a situação de potenciais conflitos de interesses;
- Ajustar os contratos de seus prestadores para que atendam os requisitos dispostos deste capítulo.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Inciso VII, alíneas c/e.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente Política de Investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação e do mandato atribuído ao gestor de recursos externo, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Os seguintes pontos serão avaliados pela Entidade e pelo gestor de recursos externo, no que lhe couber:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta, no caso do gestor de recursos externo, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;
- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e também aqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. O gestor e/ou administrador do fundo tem a obrigação de prover a Entidade de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

Cabe destacar que, no caso de gestores de fundos de fundos, a performance do investimento deve ser avaliada levando-se em conta a performance dos fundos investidos, pelo menos em primeiro e segundo níveis, sem prejuízo de comparações com outros potenciais gestores.

O desinvestimento pode ocorrer quando algum(ns) dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

Comete(m) falta grave o(s) Gestor(es) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrado(s) nos itens determinados nessa Política e que tenha(m) ativamente desenquadrado a carteira em relação aos limites estabelecidos pela legislação vigente assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os *benchmarks*.

O(s) Gestor(es) de Recursos que cometer(em) falta grave pode(m) perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhe(s) possam ser atribuídas, até mesmo aquelas de caráter pecuniário.

6. Processos de Contratação de Atividades Terceirizadas

A Patrocinadora não é especialista em gestão de recursos. Assim, o Conselho Deliberativo da Entidade julgou mais eficiente e prudente a contratação de gestores de recursos para administrar, de forma discricionária, parte dos recursos da Entidade excetuando a parte investida em empréstimos aos participantes e assistidos e outras operações que a Entidade julgue necessário gerir por conta própria.

6.1. Instituições Financeiras

Os administradores e gestores de recursos são selecionados, através de parâmetros de qualificação tais como: solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros.

Para auxiliar a Entidade na contratação e avaliação de administradores e gestores de recursos, a Entidade pode contratar consultoria especializada. Além disso, tanto a Entidade, quanto eventual consultoria especializada devem observar o previsto na Política de Seleção e Monitoramento de Gestores, elaborada pela Diretoria da Entidade.

A seleção de ativos é realizada pelos administradores e gestores de recursos contratados, que, dentro dos critérios e limites impostos por esta política de investimentos e pela legislação em vigor, têm liberdade na escolha dos ativos a serem adquiridos, e desde que adequados ao mandato estipulado pela Entidade.

6.2. Corretoras

Considerando a terceirização total da gestão dos recursos, a Entidade não participa da escolha das corretoras. A escolha das corretoras é realizada pelos administradores e gestores de recursos da Entidade.

Na parcela que a Entidade faz gestão própria e que eventualmente demande a contratação de corretoras, a Entidade deve selecionar as corretoras através de parâmetros de qualificação, tais como: solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão dos recursos, entre outros.

6.3. Agente Custodiante e Agente Consolidador

A Entidade deve manter contratada pessoa jurídica credenciada na CVM para atuar como agente custodiante de títulos e valores mobiliários, agente que será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos investidos.

O agente custodiante é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos. A Entidade contratará agente consolidador (consultoria de Riscos) para prestar o serviço de consolidação e efetivo acompanhamento da movimentação dos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras que compõem os segmentos investidos, de forma a permitir a verificação da conformidade com a legislação e com as diretrizes desta Política de Investimentos.

O agente consolidador é selecionado através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real e potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas (“Value at Risk” – VaR e “Benchmark VaR” – BvaR, preenchimento do demonstrativo analítico dos investimentos e enquadramento das aplicações – DI, verificação do

enquadramento das aplicações dos recursos, entre outras) e comprometimento no cumprimento de prazos.

6.4. Auditor Independente

O auditor independente é selecionado em conjunto com a patrocinadora através de parâmetros de qualificação tais como: tradição em auditoria, capacitação técnica e forma simples e objetiva de verificação do grau de conformidade dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle com relação aos investimentos da Entidade.

6.5. Consultorias

As consultorias são selecionadas, através de parâmetros de qualificação tais como: capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, clientes e procedimentos da consultoria de investimentos e os interesses da Entidade.

As atividades contratadas com consultorias são: monitoramento de performance e riscos dos investimentos, acompanhamento de legislação e análises diversas.

Observando os critérios acima, a entidade poderá contratar os serviços que julgar necessários para as tomadas de decisões.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso IV.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com as necessidades do plano:

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios
Modalidade	Contribuição Variável (CV)
Meta atuarial	INPC + 4,75% a.a.
CNPB	1986000818
CNPJ do Plano	48.306.711/0001-15

7.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (*top down*), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação realizados em paralelo com o preparo desta Política de Investimentos.

7.2. Passivo Atuarial

Com base nas características do plano, a Entidade realizou estudo de macroalocação do plano, visando à manutenção de uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e, simultaneamente, minimize a probabilidade de déficit atuarial.

Para tanto, considerou as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos. Não obstante, foram respeitados os limites de cada classe de ativos, dadas as restrições legais e demais parâmetros considerados no modelo.

Por fim, definiu-se a carteira de investimentos mais adequada ao passivo do plano, mitigando-se o risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos, cujos referenciais de prazo médio dos fluxos do ativo e passivo, bem como a taxa atuarial/meta do plano, foram:

REFERENCIAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
<i>Duration</i> do passivo	8,75 anos
<i>Duration</i> do ativo	8,25 anos
Taxa atuarial/taxa de referência	INPC + 4,75% a.a.

7.3. Estudo de evolução e sustentabilidade do passivo

O estudo Asset Liability Management (ALM) analisa a evolução dos ativos e dos passivos do Plano conjuntamente, de modo a verificar o equilíbrio técnico futuro entre os fluxos de caixa e as despesas. As projeções consideram diversos cenários macroeconômicos esperados e suas respectivas probabilidades de ocorrência. Com base no fluxo de pagamento das obrigações futuras, o estudo de Cash Flow Matching (CFM) pode sugerir alocações em títulos públicos que otimizam a obtenção dos fluxos de caixa necessários para pagar as despesas analisadas. O estudo ALM é realizado com projeções de 10 anos, visando a otimização de carteiras para ALM com horizonte de tempo de 5 anos e o CFM é realizado até a exaustão do Plano. Os estudos supracitados são realizados a cada três anos por uma consultoria externa, ou a qualquer tempo a critério da Diretoria Executiva.

7.4. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a EFPC realizou estudo de macroalocação de ativos a partir da metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação risco x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I; e
Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19

A alocação dos recursos deverá, permanentemente, respeitar os limites fixados nesta Política de Investimentos. Mudanças na alocação objetivo podem ocorrer após recomendação do Consultor de investimentos, idealmente baseado em um novo estudo ALM e cálculo de fronteira eficiente, e devidamente aprovado nos órgãos de deliberação da Entidade.

Plano Consolidado (CV)

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	83,38%	60,00%	100,00%
Renda Variável	70%	3,13%	0,00%	14,00%
Estruturado	20%	8,74%	5,00%	12,00%
Imobiliário	20%	0,78%	0,00%	2,00%
Operações com participantes	15%	0,06%	0,00%	1,50%
Exterior	10%	3,91%	0,00%	10,00%

Parcela BD

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	93,90%	69,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	10,00%
Estruturado	20%	6,00%	0,00%	10,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	0,00%
Operações com participantes	15%	0,10%	0,00%	1,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	10,00%

Parcela CD

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	80,45%	60,00%	100,00%
Renda Variável	70%	4,00%	0,00%	14,00%
Estruturado	20%	9,50%	5,00%	12,00%
Imobiliário	20%	1,00%	0,00%	2,50%
Operações com participantes	15%	0,05%	0,00%	1,50%
Exterior	10%	5,00%	0,00%	10,00%

8.1. Rentabilidade auferida

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212 Inciso III.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício, encontra-se registrada na tabela a seguir:

Plano Consolidado (CV)

SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	ACUMULADO
Plano	8,43%	8,93%	12,24%	7,50%	10,68%	57,73%
Renda Fixa	13,08%	11,91%	12,16%	10,21%	10,29%	72,53%
Renda Variável	-10,16%	0,39%	19,55%	-15,26%	26,74%	15,80%
Estruturado	6,58%	11,77%	11,77%	8,14%	9,60%	57,81%
Imobiliário	-3,80%	7,38%	20,13%	-0,81%	12,20%	38,10%
Operações com Participantes	18,06%	11,80%	10,70%	16,90%	15,50%	97,27%
Exterior	9,52%	-10,46%	16,01%	10,10%	12,60%	41,04%

*acumulado até out/2025

Parcela BD

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL I E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	ACUMULADO
Plano	8,43%	8,56%	8,56%	9,85%	9,23%	53,34%
Renda Fixa	13,08%	11,58%	11,79%	12,72%	9,47%	74,06%
Renda Variável	-10,16%	0,40%	18,96%	-16,21%	4,53%	-6,02%
Estruturado	6,58%	11,48%	11,48%	10,95%	5,95%	55,70%
Imobiliário	-3,80%	7,38%	6,81%	-	-	10,33%
Operações com Participantes	18,06%	11,73%	11,73%	12,10%	12,40%	85,69%
Exterior	9,52%	-17,84%	-	-	-	-10,02%

*acumulado até out/2025

Parcela CD

RENTABILIDADE PASSADA – PERFIL I E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025*	ACUMULADO
Plano	8,43%	9,07%	12,96%	6,82%	11,08%	58,51%
Renda Fixa	13,08%	12,06%	12,43%	9,39%	10,55%	72,28%
Renda Variável	-10,16%	0,38%	18,80%	-14,88%	27,64%	16,40%
Estruturado	6,58%	11,82%	10,14%	7,93%	10,17%	56,08%
Imobiliário	-3,80%	7,38%	19,95%	-0,82%	12,21%	37,89%
Operações com Participantes	18,06%	11,71%	10,83%	18,64%	16,91%	102,75%
Exterior	9,52%	-10,25%	15,65%	10,01%	12,60%	40,81%

*acumulado até out/2025

¹ Metodologia para apuração da rentabilidade: 2 - Cotização Adaptada;

8.2. Definição de metas e benchmarks

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212 Inciso II.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), são estabelecidos nessa seção.

Entende-se como *benchmark* para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado. Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK/META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO (2026)
Plano	INPC + 6,00% a.a.	10,60%
Parcela BD	INPC + 6,00% a.a.	10,60%
Parcela CD	CDI	13,34%
Renda Fixa (MTM - mercado)	CDI + 0,5%	13,90%
Renda Fixa (HTM – curva)	INPC + 6% a.a.	10,60%
Renda Variável	IBrX+2%	14,00%
Estruturado (Fundos Multimercado)	CDI + 1% a.a.	14,47%
Estruturado (FIP / PE)	INPC + 8% a.a.	12,69%
Imobiliário	IFIX	15,73%
Operações com Participantes	INPC + 6% a.a.	10,60%
Exterior	MSCI WORLD (sem <i>hedge</i> cambial)	8,10%

9. LIMITES

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES			
				LEGAL	CV	BD	CD
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%	100%	95%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	100%	95%
		b	Cotas de classes de ETF de renda fixa composto por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	100%	100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%	80%	80%
		c	Cotas de classes de ETF de renda fixa, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		80%	80%	80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014	20%	20%	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	20%	20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil		20%	20%	20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%	20%	20%
		e	Cotas de classes de FIDC e classes de investimento em cotas de FIDC, CCB e CCCB, sendo que CCCB lastreadas em CCB emitidas por sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		20%	20%	20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%	20%	20%
	22	-	-	Renda Variável	70%	30%	
I		-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	30%	30%	30%

Política de Investimentos 2026-2030

	II	-	Segmento não Especial: ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de classes de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial	50%	30%	30%	30%
	III	-	BDR (Brazilian Depositary Receipt) e ETF Internacional, admitido a negociação em bolsa de valores do Brasil, observada a regulamentação estabelecida pela CVM	10%	10%	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	20%	20%	20%
	I	a	Cotas de classes de FIP (fundos de investimento em participações), desde que qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários	15%	15%	15%	15%
	IV		Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como multimercado	15%	15%	15%	15%
	III	b	Cotas de classes de FI, tipificadas como “Ações - Mercado de Acesso”, observada a regulamentação estabelecida pela CVM	15%	15%	15%	15%
	III	a	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%	10%	10%
	I	d	Cotas de classe de FI nas cadeias produtivas agroindustriais –Fiagro, observada a regulamentação estabelecida pela CVM	10%	10%	10%	10%
	V		CBIO e créditos de carbono, desde que registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BC do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado autorizado pela CVM	10%	10%	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	2%	2%	2,50%
	I	-	Cotas de classes de FII e Cotas de classes em cotas de FICFII	20%	2%	2%	2,50%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		2%	2%	2,50%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário), sendo que CCI de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente poderão ser adquiridas com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		2%	2%	2,50%
	-	-	Estoque imobiliários		-	-	-

Política de Investimentos 2026-2030

25	-	-	Operações com Participantes	15%	1,5%		
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	1,50%	1,50%	1,50%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%	0%	0%
26	-	-	Exterior	10%	10%		
	I	-	Cotas de classes de FI e Cotas de Classes de FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa" ou títulos da dívida pública mobiliária federal externa.	10%	10%	10%	10%
	II	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		10%	10%	10%
	III	-	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários		10%	10%	10%
	IV-A		Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do PL em cotas de fundos de investimento constituído no exterior.		10%	10%	10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores		10%	10%	10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES			
				LEGAL	CV	BD	CD
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%	100%	95%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%	10%	10%

9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).

A Entidade irá observar, no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I ¹	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	% do PL de Classe de FIDC ou classe de investimento em cotas de FIDC	25%	25%
		c	% do PL de classe de ETF de renda fixa e ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil – BDR-ETF	25%	25%
		d	% do PL de Classe de FI ou classe de investimento em cotas de FI classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP	25%	25%
		e	% do PL de Classes de FII e FIC-FII	25%	25%
		f	Classe de fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o art. 26, caput, incisos III, IV-A e V	25%	25%
	II	-	% do PL separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ²	25%	25%
	III	a	% do patrimônio do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26 da Resolução CMN 4.994	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
		c	De classe de FIP	25%	25%
	-	§1º	De uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa.	25%	25%

¹ O limite estabelecido no inciso I do caput do artigo 28 não se aplica a classe de investimento em cotas de fundo de investimento, desde que as aplicações da classe de investimento investida observem os limites do referido artigo. Esta A disposição prevista no § 3º também se aplica a classe de cotas de FIP que invista seu patrimônio líquido em cotas de outros FIP, conforme regra da Comissão de Valores Mobiliários.

² Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

-	§2º	De uma mesma classe de cotas FIDC.	25%	25%
-	§6º	Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

10. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e atualizações posteriores.

A EFPC, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e a oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;³
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.⁴

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

³ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁴ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994.

- As operações deverão ter o objetivo de proteção, seja em relação a um cenário adverso ou ao descolamento em relação a um determinado objetivo.

11. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de agosto de 2021.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando a maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

12. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

12.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a EFPC emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

12.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com *lambda* 0,94.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira **aberta** dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

ESTRUTURA	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Plano CV	INPC + 4,75% a.a.	<i>B-VaR</i>	2,00%
Parcela BD	INPC + 4,75% a.a.	<i>B-VaR</i>	-
Parcela CD	CDI	<i>B-VaR</i>	-
Segmento Renda Fixa	CDI	VaR	1,00%
Renda Fixa – Marcação Mercado	CDI	<i>VaR</i>	-
Renda Fixa – Marcação Curva	INPC + 5,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	3,50%
Segmento Renda Variável	IBrX	<i>B-VaR</i>	5,00%
Renda Variável Ativa	IBrX + 2% a.a.	<i>B-VaR</i>	10,00%
Renda Variável Passiva	IBrX	<i>B-VaR</i>	3,00%

Segmento Estruturado	CDI + 2% a.a.	VaR	5,00%
Multimercado Estruturado	IHFA	<i>B-VaR</i>	6,00%
FIP	INPC + 8%	NA	NA
Segmento Imobiliário	IFIX	<i>B-VaR</i>	5,00%
FII	IFIX	<i>B-VaR</i>	5,00%
Segmento Exterior	CDI	VaR	7,00%
Exterior – RF (com hedge)	US Agg Total Return (USD)	<i>B-VaR</i>	8,00%
Exterior – RV (sem hedge)	MSCI WORLD (em Reais) *	<i>B-VaR</i>	15,00%
Investimentos Exterior – Multimercados (com hedge)	50% MSCI World Index USD + 50% US Agg Total Return USD	<i>B-VaR</i>	15,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

Para o caso específico dos investimentos no exterior, cabe destacar que a questão da exposição cambial é essencial para o correto acompanhamento dessa estratégia. Dessa forma, as indicações acima devem ser lidas da seguinte forma:

- A indicação “com hedge” identifica investimentos que não corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial está *hedgeada* para Reais (R\$). Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark na moeda original do fundo, sem a conversão em Reais;
- A indicação “sem hedge” identifica investimentos que, para além do risco do ativo-base, também corram o risco cambial, isto é, uma situação em que a variação cambial interfere no desempenho do fundo. Nesse caso, o benchmark correspondente é o benchmark **convertido** para Reais.

12.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁵
- Periodicidade: mensal

⁵Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 7% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor por mais de uma vez.

12.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

12.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a EFPC avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

12.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos nos quais o gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e EFPC, estabelecidas principalmente no regulamento e/ou mandato do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade, além dos insumos gerados pela consultoria contratada.

12.2.2. Abordagem Quantitativa

A avaliação quantitativa do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating da emissão ou o rating companhia emissora, quando a emissão não apresentar.*

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	
	A (bra)	brA	A2.br	
	A- (bra)	brA-	A3.br	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	

Política de Investimentos 2026-2030

	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br
6	B+ (bra)	brB+	B1.br
	B (bra)	brB	B2.br
	B- (bra)	brB-	B3.br
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br
	CC (bra)	brCC	Ca.br
	C (bra)	brC	C.br
8	D (bra)	brD	D.br

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

12.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	10%
Grau Especulativo	3%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

12.2.4. Controle de Concentração

Além dos controles já explicitados, a Entidade atentar-se-á para eventuais excessivas concentrações em determinados emissores e/ou em setores específicos da economia. A razão pela qual tal atitude é tomada é o reconhecimento de que, por mais que os controles sejam observados, o mercado de crédito está sujeito a idiosincrasias próprias, que podem levar a perdas mesmo em situações aparentemente controladas. Nesse sentido, a Entidade observará os seguintes parâmetros:

TIPO DE CRÉDITO	CONTROLE INDIVIDUAL	CONTROLE SETORIAL
Financeiro	5%	20%
Corporativo	1%	10%

A extrapolação de qualquer um dos níveis de controle não exige imediata revisão da alocação, mas sim estudo mais aprofundado da contraparte em questão ou do setor ao qual ela pertence.

12.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

12.3.1. Índices de Liquidez

A principal ferramenta de gestão de liquidez em um plano com passivo atuarial é o estudo de ALM, que considera as obrigações do passivo na determinação da carteira de investimentos. Além de atualizar o ALM periodicamente, a Entidade acompanhará os fluxos de recebimento de seus ativos através de relatórios disponibilizados por seus consultores de investimentos.

Além disso, a Entidade acompanhará, semestralmente, os indicadores seguintes para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

12.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

Adicionalmente, a Entidade monitorará a liquidez que pode ser gerada de maneira imediata a partir de sua carteira de ativos. Esse controle será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento. Não será estabelecido

limite inferior para esse controle, haja vista que os controles anteriores já permitem acompanhar a liquidez necessária para o cumprimento das obrigações atuariais.

12.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas nesta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

12.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de *compliance*, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

12.6. Risco Atuarial

Exclusivo do Plano BD, consiste em possíveis descasamentos entre a evolução do passivo do plano e a evolução dos seus ativos garantidores. Esse descasamento pode ser causado por divergências entre as

premissas atuariais utilizadas para a constituição e para a evolução das provisões matemáticas e os fluxos de caixa gerados pelos ativos garantidores do plano.

Nesses casos as divergências entre os fluxos de caixa do portfólio da Entidade e as necessidades financeiras frente a massa de seus participantes podem gerar dificuldades de arcar com as obrigações financeiras para com os beneficiários.

Quando o risco atuarial é subestimado, o dinheiro disponível para o pagamento aos beneficiários pode vir a ser menor do que as obrigações, causando déficit no plano e podendo levá-lo à insolvência no futuro. Já quando o risco é superestimado, o fluxo de caixa disponível ao pagamento de tais obrigações é mais do que o suficiente, o que pode acarretar custos de oportunidade pela alocação inferior dos investimentos, reduzindo a rentabilidade estimada do plano. A fim de manter a solvência do Plano, são realizados periodicamente os estudos de evolução e de sustentabilidade do passivo citados no tópico 7.3.

12.7. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

12.8. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A Entidade reconhece a importância crescente dos fatores ambientais, sociais e de governança (ASG) como elementos essenciais para a sustentabilidade e a resiliência dos investimentos no longo prazo. Dessa forma, a incorporação dos princípios ASG nas decisões de investimento é parte integrante do dever fiduciário da Entidade, que busca aliar segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência com práticas responsáveis e sustentáveis.

Para assegurar a efetividade desse compromisso, a Entidade estabelece que os gestores de recursos contratados para administração dos recursos líquidos devem ser signatários de organismos reconhecidos que endossem seu comprometimento com os princípios ASG em suas políticas e práticas de investimentos, sendo desejável tal adesão para os gestores de recursos de investimentos não líquidos e/ou alternativos. Essa prática visa garantir que os gestores adotem metodologias e processos alinhados às melhores práticas globais de investimento responsável, promovendo a integração dos critérios ambientais, sociais e de governança na análise, seleção, monitoramento e gestão dos ativos.

Dessa forma, a Entidade reforça seu compromisso em integrar os princípios ASG em sua política de investimentos, buscando não apenas resultados financeiros consistentes, mas também contribuir para um desenvolvimento sustentável e responsável. Essa abordagem reflete a convicção de que investimentos alinhados a critérios ambientais, sociais e de governança são essenciais para garantir a perenidade e a solidez dos recursos ao longo do tempo

13. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22, serão aplicados os seguintes controles internos:

13.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte;	- Controles pelos gestores exclusivos;

	- Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional (específico para atividades internas da Entidade)	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

13.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

ANEXO A – DEFINIÇÃO DE ALÇADAS DE APLICAÇÕES E RESGATES

Os limites de movimentação para as parcelas BD e CD estão especificados a seguir. Esses parâmetros devem ser observados para a aprovação por cada ente responsável pela gestão dos recursos da Entidade, sendo aplicáveis a cada parcela do plano (BD ou CD).

POLÍTICA DE ALÇADAS DE APLICAÇÕES E RESGATES				
Tipo de Operação	Competência	Alçada		
		A PARTIR DE (% PL por Evento)	ATÉ (% por PL evento)	ACUM. (% PL Mês)
RENDA FIXA				
Título Público Federal	Diretoria Executiva	10.0	20.0	40.0
	Conselho Deliberativo	40.0		
Título Privado de Renda Fixa de Empresas S.A. Aberta	Diretoria Executiva	6.2	9.2	18.4
	Conselho Deliberativo	9.2		
Título Privado de Renda Fixa de Instituição Financeira	Diretoria Executiva	6.2	9.2	18.4
	Conselho Deliberativo	9.2		
Fundo de Investimento Renda Fixa	Diretoria Executiva	10.0	20.0	40.0
	Conselho Deliberativo	20.0		
Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado	Diretoria Executiva	6.2	9.2	18.4
	Conselho Deliberativo	9.2		
RENDA VARIÁVEL				
Compra, Venda e Subscrição de Ações Empresa S.A. Aberta	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0
	Conselho Deliberativo	21.0		
Fundo de Investimentos em Ação	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0
	Conselho Deliberativo	21.0		
ESTRUTURADO				
FIP e COE	Diretoria Executiva	11.0	19.0	38.0
	Conselho Deliberativo	19.0		
Fundo de Investimentos Multimercados	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0
	Conselho Deliberativo	21.0		
EXTERIOR				
Fundo de Investimento no Exterior	Diretoria Executiva	13.0	21.0	42.0
	Conselho Deliberativo	21.0		
IMOBILIÁRIO				
Fundo de Investimento Imobiliário	Diretoria Executiva	11.0	19.0	38.0
	Conselho Deliberativo	19.0		
OUTROS EVENTOS				
Operação de Investimento não citada acima	Diretoria Executiva	0.0	10.0	20.0
	Conselho Deliberativo	10.0		
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES				
Liberação e análise de empréstimos a participantes	Dois integrantes da Diretoria Executiva	0.0	R\$ 1 milhão	
	Totalidade da Diretoria Executiva	R\$ 1 milhão		
Operacionalizar decisão de investimento no custodiante (boletar operação)	Dois entre: Diretor de Investimentos, Gerente de Investimentos e Analista de Investimentos			
Operacionalizar decisão de investimento no gestor, administrador, controlador	E-mail de Analista com cópia para Gerente e Diretor			
Operacionalizar a aprovação no site do banco Santander e Bradesco	Dois Procuradores			

14. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22, Art. 19, § 1; e

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 364, § 2º.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	10/12/2025
Aprovação Conselho Deliberativo	12/12/2025
Encaminhamento à PREVIC	Até 01/03/2026

